



DECRETO N.º 1.773
DE 18 DE JULHO DE 2011.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE DUMONT, DESTINADO A ABRIGAR CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR.”

Adelino da Silva Carneiro, Prefeito Municipal de Dumont, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 5º, inciso XXIV, da CF, 2º e 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, parte do bem imóvel descrito abaixo, com a finalidade de abrigar conjunto habitacional popular:

IMÓVEL:= “UM IMÓVEL consistente pelo lote n. 2, situado no município de Dumont, comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no sítio Belo Jardim, contendo 4.6291 hectares (quatro hectares, sessenta e dois ares e noventas e um centiares) de terras, sem benfeitorias e com a seguinte descrição: “ partindo do marco n. 1 (um) cravado na divisa da propriedade de Dino Donegá e outros; daí descendo segue confrontando com a mesma, medindo 178,50 m (cento e setenta e oito metros e cinqüenta centímetros) até o marco n. 2, cravado na divisa da propriedade de Theodoro Guindaglini; daí vira à direita e segue com a mesma confrontação medindo 265,00 m (duzentos e sessenta e cinco metros) até o marco n. 11, cravado na divisa da propriedade da Usina São Geraldo; daí vira à direita e segue confrontando com a mesma, medindo 169,50 m (cento e sessenta e nove metros e cinqüenta centímetros) até o marco n. 183-A; daí vira a direita e segue com a mesma confrontação, mediando 92,60 metros (noventa e dois metros e sessenta centímetros) até o marco n. 164-A e segue com o mesmo rumo confrontando com a propriedade de Luiz Guindaglini, medindo 175,50 metros (cento e setenta e cinco metros e cinqüenta centímetros) até o marco n. 1, ponto de partida. Fica assegurado e faz parte da expropriação uma estrada de servidão perpétua com largura de 4,00 m (quatro metros) atravessando todos os lotes de números 1 (um) ao 7 (sete) dividido junto à divisa com a propriedade de Dino Donegá e outros.”



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Localização:= Situada neste município Dumont, Estado de São Paulo, denominado Belo Jardim. Cadastrado na Receita Federal sob nº 02567490, e no CCIR (INCRA) sob nº 02977184095, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho sob n. 56.659 e havido pela expropriada pelo R-1 da referida matrícula”

Parágrafo único: A parte do imóvel declarada de utilidade publica para fins de desapropriação é a seguinte:

Uma GLEBA DE TERRAS urbana situada no Município de Dumont-SP localizada de frente para a Avenida Olympio Lopes da Silva (projeto), situada entre o imóvel de propriedade de ANTENOR PIGNATA e ESTRADA VICINAL “GUIDO LORENZATO”, distante 71,59 metros desta última, com a seguinte descrição perimétrica:- principia no Marco Principal (MP) junto ao Eixo da Olympio Lopes da Silva (projeto) distante 71,59 metros do Eixo da Estrada Vicinal “GUIDO LORENZATO” que liga Dumont a Sertãozinho, na divisa com as propriedades de PAULO BERNA e FRANK DANIEL RIZZI; Deste ponto segue pelo Eixo da Avenida Olympio Lopes da Silva, e confrontando com a propriedade de PAULO BERNA, com o AZ 233º26’15” e distância de 110,00 metros, até o marco M1, cravado junto a divisa com o imóvel de propriedade de ANTENOR PIGNATA; Daí vira a direita e segue com esta confrontação com o AZ 324º09’06” e distância de 265,00 metros, até o marco M2, cravado junto a divisa do imóvel de propriedade de ANTONIO MONTENEGRO; Daí vira a direita e com esta confrontação segue com o AZ 53º26’01” e distância de 110,00 metros até o marco M3, cravado junto a divisa o imóvel de propriedade de FRANK DANIEL RIZZI; Daí vira finalmente a direita e segue com esta confrontação com o AZ 144º14’16” e distância de 265,00 metros até o marco MP, ponto de partida.

Art. 2º. A parte do imóvel expropriado (área de 27.726,47m2) foi avaliada em R\$ 185.000,00 conforme laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 3º. Fica o município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, se o caso de desapropriação judicial, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone : (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15.452.0006.1.009

4.5.90.61.00

Ficha 162

Art. 5º. As despesas com a escritura amigável de desapropriação, o registro perante o Cartório de Registro de Imóveis e as averbações necessárias correrão por conta do Município de Dumont.

Art. 6º . Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 18 de Julho de 2011.**

**Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

**Luciene J. Freiria
Assessora de Departamento**